



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Suprima-se do art. 2º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, a redação proposta para o art. 26, §§ 1º-P a 1º-T da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996”

**Item 2** – Suprimam-se os §§ 1º-P a 1º-T do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.300 propõe extinguir o desconto nas tarifas de transmissão e distribuição para os consumidores de fontes incentivadas, item de custo de peso relevante para o orçamento da CDE e que onera as tarifas de todos os consumidores de energia elétrica.

Ocorre que, o fim destes descontos, já foi disciplinado pela Lei nº 14.120/2021, resultante da conversão em Lei da Medida Provisória nº 998, que trouxe uma regra de transição equilibrada para encerrar os descontos mencionados, não só para os consumidores como também para os geradores, pacificando o fim desse subsídio dentro do mercado de energia. Sob este marco legal, os agentes de mercado traçaram suas estratégias de investimento bilionários com foco no longo prazo.



Modificar a regra agora arriscará a segurança jurídica, tendo em vista que os geradores garantiram o direito de comercializar sua energia com o benefício do desconto no fio para seus consumidores no ato da outorga. Alterar esse direito adquirido poderá levar a uma onda de judicializações que pode comprometer o fim do desconto pretendido pela Medida Provisória.

Além disso, a regra de transição proposta para manter o desconto no fio para consumidores com contratos vigentes apresenta falhas graves, pois não respeita particularidades dos contratos, como sazonalização, modulação e flexibilidade. Ademais, a regra de transição proposta também deixa de fora consumidores atendidos em arranjos contratuais em que um agente representa vários perfis de consumo e aloca a energia entre as diversas unidades representadas conforme necessário – estes arranjos são opções legítimas para otimização de custo e os consumidores por eles atendidos não terão seus direitos preservados na regra de transição desenhada na Medida Provisória nº 1.300.

Assim, considero conveniente suprimir esta proposta do texto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Zé Silva  
(SOLIDARIEDADE - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258236634600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

